

OFÍCIO CONJUNTO Nº 001/2019

Palmas, 30 de abril de 2019.

**Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Procuradores(as) de Justiça,**

Diante do quadro financeiro, para o ano de 2019, que vem sendo apresentado pela atual gestão da Procuradoria Geral de Justiça, o qual tem motivado a propositura de diversas alterações legislativas, entre elas, uma especialmente vem preocupando os servidores do Quadro Auxiliar deste Ministério Público, a que diz respeito à alteração do interstício de progressões salariais, com as consequentes alterações de percentuais.

- Vale lembrar que, no ano de 2012, após estudos elaborados pela FUNIVERSA - Fundação Universa, entidade contratada (Contrato nº 019/2011) pela PGJ para diagnóstico, aperfeiçoamento e reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do MPE-TO, restou referendado, pelo Colégio de Procuradores de Justiça deste MPE-TO, o Plano de Cargos Carreiras e Remunerações, cujo projeto de lei foi encaminhado para o Poder Legislativo, e após sanção do Governador, foi editada a Lei Estadual nº 2.580.*

Consta do Relatório apresentado pela FUNIVERSA, acerca das diretrizes do processo de administração de cargos, carreira e remuneração:

“Remunerar os servidores do MPETO de forma compatível com o mercado de trabalho, mantendo os níveis iniciais e finais das estruturas de remuneração dos cargos de acordo com a mediana dos valores praticados por organizações similares, de forma a evitar a evasão de profissionais e remunerar de acordo com os requisitos

de conhecimento, experiência e comprometimento que demonstram no exercício das atribuições que desempenham. (...)

Corrigir distorções e fortalecer as regras e mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a retenção dos servidores no serviço público e valorizando a progressão funcional, posicionando-se em uma nova carreira considerando o tempo de dedicação ao MPE-TO;

Construir carreiras com amplitude salarial que permita a progressão do servidor ao longo de sua vida profissional no MPE-TO; (...)"

Convém citar que, do mencionado estudo, as progressões restaram aprovadas no percentual de 2,5% ao ano, sendo modificadas na gestão 2013/14, para 2,75%, que tem sido mantido até o presente momento.

Conforme informações do Departamento de Recursos Humanos desta PGJ, o VALOR ANUAL pago a título de progressões de todos os servidores não chega a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), representando 0,00033% do orçamento da PGJ (R\$ 207.000.000,00)!

Oportuno mencionar que as progressões, no órgãos estaduais TJ, TCE e Assembleia, desde que implementaram os seus PCCS, em 2005, observaram o percentual de 5% ao ano, ocorrendo o mesmo com a Defensoria Pública, no ano de 2009, o que fez com que, ao longo dos anos, os subsídios pagos aos servidores do MPE-TO, que à época da implantação dos PCCS's eram compatíveis, resultasse nos menores valores entre os demais órgãos independentes, observados os respectivos cargos.

A busca pela equiparação salarial entre os Poderes tem sido fator histórico entre os órgãos da Administração Direta do Estado do Tocantins, mas, ao longo dos anos, nada tem sido feito em relação a isso, quando se trata dos servidores desta casa!

O que hoje está posto à apreciação do E. Colégio de Procuradores de Justiça, tendo sido encaminhado para a Comissão de Assuntos Administrativos do CPJ, é exatamente o contrário, pois a administração da PGJ enviou uma minuta de alteração dos arts. 15 e 30, da Lei nº 2.580, em que propõe a alteração do prazo anual (atual em 12 meses), modificando o prazo para 24 (vinte e quatro) meses, para que os servidores possam ser avaliados e ter direito à progressão, o que, conseqüentemente, induz a uma **diminuição do percentual de 2,75% para 1,375% ao ano**, fazendo com que os servidores do MPE-TO, além de perda em seus subsídios, sejam, mais uma vez, prejudicados em relação aos servidores dos demais órgãos estaduais.

Importa asseverar que, após estudos apresentados pela Fundação Universa, em 2012 (Lei nº 2.580), PCCS foi alterado, reduzindo o percentual de progressão de 5% para 2,5% e, **naquele momento, o MPE-TO fez "o dever de casa", tornando o Plano de Carreira dos servidores sustentável e exequível**, o que não foi feito pelos demais órgãos até o presente momento, por isso vêm sendo criticados pelo atual Governo Estadual, frente à crise econômica que passa o Estado do Tocantins.

Diante desse quadro, a atual pretensão da administração da PGJ, com a redução mais uma vez de tais percentuais, **tem aparência de "punição"** e não a **"valorização"** dos servidores, o que está gerando um sério descontentamento da classe.

Ressalta-se que, se os órgãos do Estado do Tocantins (TJ, TCE, Assembleia e DPE) precisam adequar os planos de carreira de seus servidores, de modo que fiquem exequíveis e não comprometam seus orçamentos, **esse não é o caso do MPE-TO, pois assim o fez em 2012!**

A seguir apresentamos alguns quadros comparativos entre os órgãos deste Estado do Tocantins, de modo que possamos explicar as diferenças salariais existentes.

		Implantação das Carreiras atuais							
		2006 ¹				2009			
		MPE		TCE		TJ ²		DPE*	
NÍVEL	CARGO	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final
SUPERIOR	AME	2.450,00	6.500,58	2.450,00	5.161,78	2.063,00	5.213,10	3.300,00	8.755,86
	AMI	1.800,00	4.775,94	2.250,00	4.740,41			2.430,00	6.447,52
MÉDIO	OFD ³	1.560,00	4.139,14			2.063,00	5.213,10	1.800,00	4.775,93
	TME	1.174,00	3.114,97	1.200,00	2.528,22	1.174,00	2.966,64	1.584,90	4.205,21
	TCM	807,00	2.141,21	950,00	2.001,51	807,00	2.039,25	1.200,00	3.183,95
	MOP	807,00	2.141,21			711,00	2.039,25	1.200,00	3.183,95
FUNDAMENTAL	MOT	711,00	1.886,49	663,00	1.396,84				
	AXE	711,00	1.886,49	663,00	1.396,84				
	AXM	449,00	1.191,33	413,00	870,13	467,00	1.180,09		

¹ Ano de implantação dos planos das leis de 2005.
² No TJ existe o cargo de oficial de justiça mas é de nível superior.
³ no TJ passou a ser pago uma gratificação no percentual de 30% e periculosidade de 20% para os Motoristas e Oficiais.
* Na DPE o PCCS foi implementado em 2009.

Como podemos perceber na tabela acima, que demonstra a implantação dos PCCS, em 2005 e 2009 (DPE), os subsídios pagos aos servidores do MPE-TO eram, à época, no caso de alguns cargos, superiores aos demais órgãos, porém, atualmente, resta demonstrada uma perda substancial na comparação das carreiras do MPE-TO com os demais órgãos estaduais, até porque, hoje, da forma como os PCCS estão, os servidores do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública progridem anualmente, com acréscimo de 5%. Os Servidores do Ministério Público progridem anualmente com acréscimo de 2,75%. Neste contexto, os servidores de nível superior e médio, recebem os seguintes valores em cada órgão, conforme tabela completa em anexo (**Tabela 1 - Comparativo de progressões Quadro atual**):



Cargo	Tempo de carreira	Tribunal de Justiça	Defensoria Pública	Ministério Público
Analista	11 anos	R\$ 18.805,43	R\$ 16.828,61	R\$ 11.627,12
Técnico	11 anos	R\$ 11.232,51	R\$ 6.119,45	R\$ 5.389,72
Analista	16 anos (Final de carreira TJ)	R\$ 24.001,03	R\$ 21.478,04	R\$ 13.350,58
Técnico	16 anos (Final de carreira TJ)	R\$ 14.335,85	R\$ 7.810,14	R\$ 6.183,00

Abaixo demonstramos como ficará, se apenas o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública alterarem sua forma de progressão (a cada 24 meses) e o MPE-TO não modificar (manter o índice de 2,75% ao ano) - (Quadro futuro sem alterações no MPE-TO):

Cargo	Tempo de carreira	Tribunal de Justiça	Defensoria Pública	Ministério Público
Analista	11 anos	15.471,28	13.844,94	11.627,12
Técnico	11 anos	9.241,02	5.034,49	5.398,72
Analista	19 anos	18.805,43	16.828,61	14.870,18
Técnico	19 anos	11.232,51	6.119,45	6.886,77
Analista	29 anos (final carreira TJ)	24.001,03	21.478,04	18.982,48 ¹
Técnico	29 anos (final carreira TJ)	14.335,85	7.810,14	8.791,27 ²

Importante observar que, ainda neste contexto, permanece uma diferença abissal entre os subsídios dos servidores do MPE-TO e dos demais órgãos, mesmo após 28 anos na carreira.

Resumo: Ainda que os demais órgãos mudem o interstício de progressão e o MPE-TO não o faça, após 28 anos de carreira, os subsídios dos servidores do MPE-TO ainda não serão compatíveis aos demais órgãos, gerando diferenças salariais que chegama a até aproximadamente 63% (caso dos Técnicos).

1 O Final de carreira dos servidores do Ministério Público, com as progressões anuais, é alcançada aos 28 anos, sendo este o valor final.

2 O Final de carreira dos servidores do Ministério Público, com as progressões anuais, é alcançada aos 28 anos, sendo este o valor final.



- PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA PGJ: Progressão a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Segue o quadro comparativo, se todos os órgãos mudarem para 24 meses:

Cargo	Tempo de carreira	Tribunal de Justiça	Defensoria Pública	Ministério Público
Analista	11 anos	15.471,28	13.844,94	10.185,76
Técnico	11 anos	9.241,02	5.034,49	4.717,29
Analista	19 anos	18.805,43 *	16.828,61	11.657,00
Técnico	19 anos	11.232,51	6.119,45	5.398,72
Analista	29 anos (final carreira TJ)	24.001,03	21.478,04	13.350,58
Técnico	29 anos (final carreira TJ)	14.335,85	7.810,14	6.183,00

Ou seja, caso a proposta encaminhada pela administração da PGJ seja acolhida (24 meses para progressão), os servidores do Ministério Público passarão a progredir a cada dois anos, com um índice de 2,75% (1,375% ao ano), e os demais órgãos passarão a progredir a cada dois anos, com índice de 5% (2,5% ao ano), o que continuará representando uma diferença considerável nos subsídios dos servidores do MPE-TO e dos demais órgãos.

Outro fato de extrema importância a relatar é que o estudo apresentado pela FUNIVERSA, que redundou na Lei Estadual nº 2.580/2012, foi fundamental para construção da carreira, constando 03 classes e 21 níveis abrangendo o prazo de 28 anos.

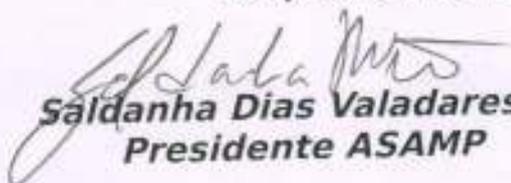
Com a mudança de progressão para 24 meses, **NENHUM SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO CHEGARÁ AO FINAL DA CARREIRA, tendo em vista que a mesma passará a ser alcançada somente após 53 anos na carreira!** Tal fato é perfeitamente impugnável, tendo em vista que, na prática, cria-se um Plano de Carreira fictício, impossível de ser cumprido.

De todo o exposto, concluímos ser nítido o planejamento e sustentabilidade do atual plano de cargos deste MPE-TO, principalmente quando comparado com os PCCS dos demais órgãos e poderes tocantinenses

*Nesse momento de austeridade com as despesas públicas, é extremamente importante que o Ministério Público fortaleça suas ferramentas de controle, tanto externo, quanto interno, com o eficaz monitoramento das despesas, implementação de tecnologias de informação, implantação das diretrizes de um planejamento estratégico adequado, **com a motivação e valorização de seu capital intelectual, entre os quais, de muita importância, os seus servidores.***

Neste prisma, solicitamos a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de NÃO APROVAR a proposta de modificação nos prazos das progressões, para 24 (vinte e quatro) meses, observada a inviabilidade da carreira e a desmotivação dos servidores deste MPE-TO, como apresentado no presente estudo.

Respeitosamente,


Saldanha Dias Valadares Neto
Presidente ASAMP


Carlos Rogério do Carmo
Presidente SINDSEMP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.30.1072.0000353/2019-44

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO – ASAMP. SINDICADO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – SINDSEMP E PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Cuidam-se de requerimentos da lavra dos Presidentes da **ASAMP** e do **SINDSEMP**, bem como da **Procuradoria-Geral de Justiça**, nos quais pleiteiam, respectivamente, a atualização do valor pago a título de auxílio-alimentação para o valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) e análise da viabilidade financeira para atendimento do pleito.

O Diretor-Geral após informar que, em caso de deferimento do pedido, o acréscimo mensal na despesa seria de R\$ 338.500,00 (Trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 2.708.000,00 (Dois milhões, setecentos e oito reais), encaminha os autos ao Departamento de Planejamento e Gestão para emissão de Parecer Técnico sobre a possibilidade orçamentária do reajuste.

Por sua vez, os Departamentos de Planejamento e Gestão e de Finanças e Contabilidade, instados, comparecem aos autos apresentando os informes de fls. 15/27.

É o relatório necessário.

A teor do pedido apresentado pelos Presidentes da ASAMP e SINDSEMP, bem como por este subscritor, cumpre revelar que, conforme informações trazidas pelo Departamento de Planejamento e de Finanças deste Órgão, não há crédito disponível na rubrica orçamentária para implementar reajuste no benefício atinente ao auxílio-alimentação, inclusive, devido ao teto orçamentário para 2019, a Proposta Orçamentária não contemplou qualquer aumento.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assim, em que pese a expectativa de que o cenário econômico modificasse, autorizando, assim, a majoração do valor, verifica-se que para o presente exercício resta inviável, tendo em vista a ausência de disponibilidade orçamentário-financeira.

Desta forma, ante a impossibilidade de acatamento do pedido quanto ao reajuste do auxílio-alimentação, determino ao Cartório da Assessoria Especial o arquivamento dos presentes autos, após a intimação dos requerentes.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 13 de junho de 2019.


JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça